



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expediente
- Diretora do Legislativo -
João 06.09
Abelardo Bandeira

LEI Nº 3462, DE 08 DE JUNHO DE 2009

Determina sobre a obrigatoriedade do fornecimento de protetor solar aos servidores da limpeza pública (garis), agentes municipais de saúde, agentes de endemias, agentes municipais de trânsito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A empresa deverá fornecer gratuitamente protetor solar aos servidores de limpeza pública municipal (garis) e a Prefeitura Municipal aos funcionários cujas atividades são desenvolvidas em ambiente externo, com exposição à radiação solar.

Art. 2º – O filtro solar fornecido para trabalhadores deverá ter FPS (fator de proteção solar) 15 (quinze) ou mais, como também oferecerem proteção completa para os raios UV-A e raios UV-B.

Parágrafo único – Os servidores deverão ter orientação sobre como e quando usar o produto determinado no art. 2º desta Lei.

Art. 3º – As despesas relacionadas com a execução desta lei correrão por conta da empresa a qual os servidores de limpeza estão vinculados e da Prefeitura Municipal com seus funcionários.

Art. 4º – Deixar de cumprir as determinações desta Lei acarretará multa de 01 (um) salário mínimo por cada servidor não atendido e a cada reincidência o valor terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte (CE, 08 (oito) dias do mês de junho de dois mil e nove (2009). /////


DR. JOSÉ ROBERTO BARRETO CELESTINO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO